LIDO EM SESSÃO
Em 28/04/20
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 9 x 0
Em, 5/5/020
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 018/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1ª Discussão
Por 09 x 00
Em, 5/5/020
PRESIDENTE

"ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 58, DA LEI N° 2.209/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Artigo 58 da Lei 2.209/13, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 58 - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas – FMCA, o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Alagoinhas – CMPCA, deverá apreciar e emitir parecer através de Resolução específica, conforme previsto no Art. 39 desta Lei".

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 28/4/020
Presidente

Francisco Thor de Ninha
Vereador autor.